



LEI Nº 2.607, DE 18 DE DEZEMBRO 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal o imóvel que menciona, para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a doar para União Federal, o imóvel discriminado como “Lote de terreno sob nº 02 da rua Tiradentes, desta cidade, com medidas irregulares, totalizando 800,00m², Limitando-se: ao Norte, com parte da área de terreno rústico - parte norte da quadra 100, com frente para a rua Dom Pedro I, por onde mede 12,00m e com o lote nº 01 da rua Tiradentes, por onde se mede 20,00; ao Sul, com parte da área remanescente parte sul da quadra 100 da rua Dom Pedro II, por onde se mede 32,00; ao Leste, com lote nº 01 da rua Tiradentes, por onde mede 40,00m e com frente para a rua Tiradentes, por onde se mede 10,00m; a Oeste com parte da área remanescente - parte sul da quadra 100 da rua Dom Pedro II, por onde se mede 50,00m. Inscrição Cadastral Municipal sob nº 2.68.09.002.”, Registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca sob matrícula n.º 33.601, ficha 01, Livro n.º 2, de 28 de julho de 2.017.

Art. 2º A área objeto da presente doação destina-se à construção de um sítio de antenas.

Parágrafo Único. A União Federal deverá iniciar a construção do sítio de antenas necessária para a finalidade a que se destina o imóvel, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º O bem doado reverterá para o patrimônio público municipal na hipótese de descumprimento no disposto no artigo anterior, sem direito à indenização de espécie nenhuma.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 18 de dezembro de 2017.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 2122fcc5

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>